

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001938/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053638/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014913/2015-53
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDO ANDREATTA TORELLY;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MENDES WOLLMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de **8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento)** retroativo a 1º de abril de 2015, relativo ao INPC acumulado no período de 01/04/2014 a 31/03/2015, devendo as diferenças salariais a tal título serem pagas com a folha de pagamento da competência do mês de agosto/2015.

1.1. As empresas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência do mês de agosto/2015, deverão fazê-lo na folha de pagamento da folha da competência do mês de setembro/2015, pagando as respectivas diferenças salariais em referida competência.

1.2. As antecipações espontâneas concedidas no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajuste previsto.

1.3. Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Quando houver despedida por justa causa, os empregadores deverão especificar os motivos e enquadramento legal, de forma escrita, na rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL PARA DESCANSO

Os empregadores deverão manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos de plantões.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada, conforme critérios estabelecidos abaixo:

1- Exercício 2015 - Nos meses de **Setembro e Outubro/2015**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência junho/2015, já reajustado. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização do débito.

2- Exercício 2016 – Nos meses de **Setembro e Outubro/2016**, com vencimento no dia 10 de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência junho/2016, já reajustado. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da

atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails andrea@sindihospa.com.br ou bruna@sindihospa.com.br, enviando o valor da folha de pagamento da categoria profissional, já reajustada, conforme itens 1 e 2 acima, matriz e filial(ais).

Parágrafo Segundo: Para as empresas que estão em dia com a Contribuição Confederativa 2015 e 2016 esta contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos os seus profissionais empregados beneficiados pela cláusula da presente convenção, o valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do primeiro salário reajustado, recolhendo as respectivas importâncias ao sindicato dos engenheiros no estado do RS até o último dia útil do mês da assinatura do presente acordo, conforme previsto no art. 600 da CLT. O recolhimento de contribuições ao sindicato acordante deverá se fazer acompanhar de relação onde conste de forma discriminada o nome dos contribuintes compulsórios, salário e valor do desconto efetuado.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM ABRIL DE 2016

Em que pese o disposto na cláusula de vigência, as partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas em 1o (primeiro) de abril de 2016, mediante convocação oficial, por qualquer das entidades sindicais, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento para adequá-lo às condições de trabalho da categoria.

FERNANDO ANDREATTA TORELLY
Vice-Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ALEXANDRE MENDES WOLLMANN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SENGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.